



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, as disposições sobre o Programa de Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) - PPCV; a regulamentação da vinculação institucional de docentes externos e pesquisadores colaboradores no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab; e os procedimentos para cadastramento institucional e acesso aos sistemas acadêmicos e administrativos, aprovados pela Resolução Consuni/Unilab nº 19, de 6 de novembro de 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 97ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2026, considerando: a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019; e o processo nº 23282.008115/2021-61,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DEFINIÇÕES E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, o Programa de Professor(a) Voluntário(a) - PPCV, que consiste na prestação de serviço voluntário, de natureza acadêmica e não remunerada, por pessoa física denominada Professor(a) Voluntário(a), para o desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, destinado à participação voluntária e temporária de profissionais externos e internos em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, internacionalização e cultura, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e desta Resolução.

§ 1º A adesão ao PPCV constitui ato de vontade espontânea, formalizado por Termo de Adesão, e não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício, estatutário, contratual

ou funcional com a Unilab, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária, não conferindo ao aderente quaisquer direitos próprios dos servidores públicos federais, tais como remuneração, férias, décimo terceiro salário, estabilidade, contagem de tempo de serviço ou aposentadoria. O PPCV compreende também os procedimentos institucionais de formalização, acompanhamento, cadastramento sistêmico e vinculação acadêmico-administrativa de docentes externos e pesquisadores colaboradores junto à Universidade.

§ 2º A participação no PPCV não poderá caracterizar substituição permanente de força de trabalho institucional, desvirtuamento da carreira docente federal ou precarização das atividades acadêmicas regulares. Onde a participação no PPCV possuirá natureza exclusivamente voluntária, nos termos da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário, estatutário ou obrigação remuneratória entre a Unilab e o(a) colaborador(a).

§ 3º O PPCV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, proteção de dados pessoais, segurança da informação, interesse público, governança institucional e integridade administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Professor(a) Voluntário(a): pessoa física, com titulação e experiência previstas no Capítulo II, que, mediante Termo de Adesão, compromete-se a executar atividades acadêmicas sem contraprestação pecuniária e sem subordinação hierárquica que transcenda a necessária coordenação acadêmica;

II - Docente Externo(a): todo(a) Professor(a) Voluntário(a) aprovado(a), com Termo de Adesão vigente e cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, ou em sistema que o vier a substituir, com acesso limitado às funcionalidades compatíveis com seu Plano de Trabalho, sem vínculo ativo com a Unilab que participe de atividades acadêmicas institucionais mediante formalização administrativa;

III - Pesquisador(a) Colaborador(a): profissional vinculado(a) a projetos institucionais de pesquisa, extensão, inovação ou internacionalização, submetido às mesmas disposições desta Resolução no que couber;

IV - Plano de Trabalho: instrumento contendo objetivos, atividades, carga horária, cronograma, metas e resultados esperados, peça obrigatória do processo de adesão;

V - Unidade Supervisora: unidade acadêmica responsável pelo acompanhamento das atividades do(a) voluntário(a) e pela designação de docente efetivo(a) supervisor(a);

VI - Termo de Adesão: instrumento jurídico escrito, celebrado entre o(a) interessado(a) e a Unilab, que formaliza a adesão ao PPCV, especifica o objeto, o prazo, a carga horária, os deveres e os direitos, e declara de forma expressa a natureza voluntária do serviço, com renúncia a qualquer pretensão de natureza trabalhista ou estatutária; e

VII - Vinculação Sistêmica: cadastramento institucional necessário ao acesso controlado aos sistemas acadêmicos e administrativos da Unilab.

Art. 3º São objetivos do PPCV:

I - ampliar a cooperação acadêmica e científica;

II - fortalecer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;

III - possibilitar a colaboração temporária de especialistas externos;

IV - regulamentar procedimentos de vinculação acadêmica e sistêmica de colaboradores externos; e

V - assegurar governança, rastreabilidade e segurança institucional no acesso aos

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderá participar do PPCV a pessoa física que, cumulativamente:

I - possua titulação mínima de especialista, formação e experiência compatíveis com as atividades propostas, reconhecidas na forma da lei;

II - não possua vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza com a Unilab, ressalvada a hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo;

III - apresentem currículo atualizado e esteja em situação regular perante a legislação previdenciária e fiscal;

IV - não estejam legalmente impedidos de atuar, ou seja, não tenha sofrido penalidade administrativa de demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria em órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores;

V - não tenha sido considerada inapta ou reprovada em estágio probatório no serviço público federal, quando em cargo da carreira docente, nos últimos 3 (três) anos; e

VI - possuam disponibilidade compatível com o plano de trabalho e apresente plano de trabalho aprovado, conforme Capítulo IV.

§ 1º O(A) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) efetivo(a) da Unilab poderá atuar como Professor(a) Voluntário(a) em cursos de graduação, pós-graduação, bem como em projetos institucionais de pesquisa, extensão, inovação, internacionalização e cultura, desde que:

a) obtenha anuência expressa da chefia imediata, da direção do Instituto, ou da reitoria, quando houver necessidade;

b) a carga horária voluntária não exceda 20 (vinte) horas semanais e não comprometa a jornada do cargo efetivo; e

c) as atividades sejam exercidas em horário compatível com a jornada do cargo, sem prejuízo das atribuições funcionais.

§ 2º Para atuação em programas de pós-graduação *lato sensu* exige-se o título de mestre, observadas as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as regulamentações institucionais específicas.

§ 3º Para atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu* exige-se o título de doutor, observadas as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as regulamentações institucionais específicas.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo colegiado de curso, poderá ser admitido(a) candidato(a) detentor(a) de notório saber ou comprovada competência técnico-profissional na área de atuação, aferida mediante avaliação curricular.

§ 5º A participação no PPCV por servidores efetivos da Unilab ou de outra instituição pública poderá ser objeto de elogio, nos termos do art. 237, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES, VEDAÇÕES E DIREITOS

Art. 5º As atividades do(a) Professor(a) Voluntário(a) restringem-se estritamente ao plano de trabalho aprovado, podendo compreender:

- I - regência de disciplinas ou módulos em cursos de graduação e pós-graduação;
- II - orientação e coorientação de estudantes;
- III - participação em projetos de pesquisa registrados na Unilab;
- IV - atividades de extensão universitária;
- V - participação em bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso;
- VI - colaboração em grupos de trabalho de natureza acadêmica;
- VII - atividades de inovação e internacionalização institucionalmente registradas; e

Parágrafo único. É vedado ao(à) Professor(a) Voluntário(a) o exercício de funções que extrapolem a colaboração acadêmica, especialmente:

- I - funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou supervisão administrativa;
- II - ordenação de despesas ou prática de atos de gestão financeira, orçamentária ou patrimonial;
- III - representação oficial da Unilab em atos externos que não sejam de cunho exclusivamente acadêmico;
- IV - votar ou ser votado(a) em eleições para órgãos colegiados, cargos de administração ou comissões eletivas, sendo-lhe, contudo, assegurado o direito de voz quando convidado(a) a participar das reuniões da unidade acadêmica a que está vinculado(a);
- V - for servidor(a) docente efetivo(a) da Unilab, ainda que afastado(a), licenciado(a) ou cedido(a);
- VI - manter contrato temporário de professor(a) substituto(a), visitante ou qualquer outra modalidade de contratação por tempo determinado com a Unilab;
- VII - estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão ou impedimento de exercício profissional;
- VIII - tiver conflito de interesses, assim entendido o exercício de atividade que, por sua natureza, colida com os objetivos institucionais ou possa comprometer a impessoalidade e a moralidade administrativa;
- IX - praticar atos administrativos privativos de servidores efetivos; e
- X - integrar órgãos deliberativos com direito a voto.

Art. 6º Ao(À) Professor(a) Voluntário(a) são assegurados os seguintes direitos, durante a vigência do Termo de Adesão:

- I - acesso ao SIGAA (ou sistema eletrônico substituto), a ambientes virtuais de aprendizagem, bibliotecas, laboratórios e e-mail institucional, nos limites necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- II - utilização da denominação "Professor(a) Voluntário(a) da Unilab" exclusivamente para fins acadêmicos e curriculares;
- III - propriedade conjunta, com a Unilab, da produção intelectual ou tecnológica desenvolvida no âmbito do voluntariado, nos termos da política de inovação e da legislação de propriedade intelectual;
- IV - certificado de participação, emitido pela direção da unidade e cancelado pela

reitoria, após aprovação do relatório final; e

V - ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela unidade supervisora, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608/1998.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º A seleção de docentes voluntários observará os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia, realizando-se preferencialmente por meio de chamamento público, mediante edital elaborado pela unidade acadêmica competente interessada.

§ 1º O edital estabelecerá, obrigatoriamente: número de vagas, área de conhecimento, titulação exigida, critérios de pontuação, prazos de inscrição e validade do certame.

§ 2º Excepcionalmente, quando a natureza da atividade ou urgência justificada não permitir a instauração de edital, a unidade acadêmica poderá abrir processo seletivo simplificado, assegurada a ampla divulgação da vaga e a análise objetiva dos currículos, devendo o ato de dispensa ser publicado e motivado.

Art. 8º A participação no PPCV dependerá da abertura de Processo Administrativo Eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (ou sistema que o substitua), contendo:

- I - requerimento do(a) interessado(a);
- II - plano de trabalho conforme art. 9º;
- III - currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- IV - documentação comprobatória de titulação;
- V - manifestação da unidade interessada;
- VI - declaração de inexistência de conflito de interesses; e
- VII - termo de ciência quanto à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e às normas institucionais de segurança da informação.

Art. 9º O plano de trabalho, peça obrigatória do processo, conterá minimamente:

- I - objeto e justificativa detalhada da necessidade de colaboração;
- II - carga horária semanal e período de vigência;
- III - identificação do(a) supervisor(a) responsável pelo acompanhamento - professor(a) efetivo(a) do quadro;
- IV - recursos físicos e tecnológicos necessários; e
- V - relatório circunstanciado das atividades anteriores, quando se tratar de renovação.

Art. 10. O Processo Administrativo será apreciado, sucessivamente, pelos seguintes órgãos:

- I - colegiado do curso ou programa de pós-graduação;
- II - direção da unidade acadêmica, que verificará o cumprimento do limite de vagas do art. 17 e a disponibilidade de infraestrutura;
- III - conselho da unidade acadêmica;

IV - Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Extensão, para homologação; e

V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para fins de averiguação processual e publicação do Termo de Adesão em boletim de serviço ou sistema regulado na Unilab.

§ 1º A atuação do(a) colaborador(a) somente poderá ter início após:

I - aprovação formal do processo;

II - assinatura do Termo de Adesão;

III - cadastramento institucional; e

IV - autorização de acesso sistêmico, quando necessário. É vedada a atuação informal ou sem Processo Administrativo regularmente instruído e o cadastramento sistêmico não implica vínculo funcional com a Universidade.

§ 2º Em caso de indeferimento em qualquer instância, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO V DO TERMO DE ADESÃO

Art. 11. O Termo de Adesão é o instrumento que formaliza a relação de voluntariado e deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - qualificação completa das partes;

II - objeto, especificando as atividades, a carga horária e o prazo de vigência (máximo de 2 (dois) anos, renovável 1 (uma) única vez por igual período);

III - cláusula expressa e destacada em que o(a) Professor(a) Voluntário(a):

a) reconhece a natureza voluntária do serviço, nos termos da Lei nº 9.608/1998;

b) declara que a atividade não será remunerada e que não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional, nem direito a verbas de qualquer natureza; e

c) renuncia a eventuais pretensões trabalhistas ou previdenciárias decorrentes da relação, ressalvado o direito à bolsa de fomento externo, quando cabível.

IV - previsão de cancelamento unilateral por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização;

V - responsabilidade civil e penal do(a) voluntário(a) por danos causados à Unilab ou a terceiros no exercício das atividades;

VI - condições específicas de eventual utilização de bens patrimoniais da Unilab; e

VII - foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará.

§ 1º O Termo de Adesão será assinado eletronicamente pelo(a) Voluntário(a) e pelo(a) reitor(a) ou por autoridade por ela delegada, e publicado no boletim de serviço da Unilab, sendo registrado junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Para renovação, exige-se a apresentação de relatório aprovado e nova manifestação favorável das instâncias previstas no art. 10, vedada a renovação automática.

§ 3º Se a docência como Colaborador(a) Voluntário(a) for vinculada a cursos ou disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por outras instituições privadas ou públicas externas à Unilab, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente Colaborador(a)

Voluntário(a) assinará também Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VI DO CADASTRAMENTO

Art. 12. O cadastro do(a) Professor(a) Voluntário(a) no SIGAA, ou sistema que o substitua, é condição essencial para o início das atividades e será realizado após a publicação do Termo de Adesão no boletim de serviço, obedecendo ao seguinte rito:

I - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicará à coordenação de curso ou unidade acadêmica a liberação para cadastro pelo instituto, considerando a formalização do Termo de Adesão publicado no boletim de serviço ou sistema regulado na Unilab;

II - no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a coordenação de curso ou unidade acadêmica criará o perfil de Docente Externo, vinculado à unidade e ao(s) curso(s), utilizando a categoria "Professor Voluntário", e fornecerá as credenciais de acesso;

III - o(a) Professor(a) Voluntário(a) deverá, no primeiro acesso, registrar o plano de trabalho no sistema e manter atualizados seus dados de contato;

IV - o descumprimento do inciso III impede o lançamento de notas, frequências ou outras funcionalidades; e

V - a renovação do cadastro está condicionada à aprovação do relatório final registrado no SIGAA ou sistema institucional que o substitua.

§ 1º O cadastro será bloqueado automaticamente no encerramento da vigência do Termo de Adesão ou, antes disso, quando ocorrer descredenciamento nos termos do Capítulo IX.

§ 2º O cadastramento de docentes externos e colaboradores voluntários no SIGAA e em demais sistemas institucionais ocorrerá exclusivamente:

I - mediante Processo Administrativo regularmente aprovado;

II - conforme necessidade acadêmica devidamente justificada;

III - pelo prazo estritamente necessário às atividades autorizadas;

IV - observando os perfis mínimos de acesso; e

V - o Termo de Adesão devidamente assinado e publicado.

Art. 13. O acesso sistêmico deverá observar:

I - a Política de Segurança da Informação da Unilab;

II - a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

III - o princípio do acesso mínimo necessário; e

IV - a rastreabilidade e o registro das operações realizadas.

§ 1º O acesso concedido será automaticamente revogado ao término da vigência do Termo de Adesão.

§ 2º A unidade acadêmica responderá pela solicitação, acompanhamento e encerramento dos acessos sistêmicos concedidos.

§ 3º O compartilhamento indevido de credenciais ou dados institucionais sujeitará o(a) colaborador(a) ao desligamento imediato do programa e às responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Além dos deveres decorrentes da Lei nº 9.608/1998, o(a) Professor(a) Voluntário(a) obriga-se a:

I - executar fielmente o plano de trabalho, sob supervisão acadêmica do(a) docente efetivo(a) designado(a);

II - comparecer pontualmente às atividades e justificar ausências com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - guardar sigilo sobre informações institucionais e dados pessoais a que tiver acesso;

IV - zelar pelo patrimônio da Unilab, comunicar irregularidades e identificar-se quando solicitado para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;

V - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI - reparar os danos causados à Unilab ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário; e

VII - não se apresentar como representante institucional para finalidades estranhas ao plano de trabalho.

§ 1º A supervisão a cargo de docente efetivo(a) não configura subordinação hierárquica para fins trabalhistas, mas coordenação acadêmica, sendo vedado ao(à) supervisor(a) impor jornada rígida, exigir exclusividade ou aplicar sanções típicas do poder disciplinar.

§ 2º A Unilab não fornecerá vale-transporte, auxílio-alimentação, planos de saúde ou quaisquer vantagens que possam ser interpretadas como contraprestação, ressalvados os recursos estritamente necessários à execução da atividade nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608/1998.

§ 3º O(A) voluntário(a) é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 15. A Unilab adotará as medidas necessárias para descaracterizar eventual relação de emprego, destacando-se:

I - a flexibilidade de horários compatível com a atividade, sem controle de ponto;

II - a inexistência de metas de produtividade ou avaliação de desempenho nos moldes funcionais; e

III - a possibilidade de desligamento unilateral sem justa causa, mediante simples notificação.

Art. 16. Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos em suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

Parágrafo único. São excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva de terceiro.

CAPÍTULO VIII

DOS LIMITES E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 17. O número de Professores(as) Voluntários(as) por unidade acadêmica não poderá ultrapassar, salvo decisão fundamentada do Conselho Universitário - Consuni:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do respectivo curso de graduação;

II - 10% (dez por cento) do quadro de docentes efetivos da unidade, considerando os regimes de trabalho de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva - DE, nos programas de pós-graduação e projetos de pesquisa/extensão.

§ 1º A atuação de cada Professor(a) Voluntário(a) é limitada ao máximo de 2 (duas) disciplinas por período letivo (semestre em cursos presenciais ou semestre em cursos a distância).

§ 2º A direção da unidade manterá registro atualizado no SIGAA, observada a ocupação dos limites previstos neste artigo.

CAPÍTULO IX DO DESCREDENCIAMENTO E ENCERRAMENTO

Art. 18. O Termo de Adesão extinguir-se-á por:

I - decurso do prazo;

II - conclusão do objeto;

III - desistência do(a) voluntário(a), mediante notificação à unidade supervisora;

IV - cancelamento por iniciativa da Unilab, especialmente nas seguintes hipóteses de credenciamento:

a) descumprimento grave ou reiterado dos deveres, incluindo abandono (ausência injustificada por 15 (quinze) dias consecutivos);

b) utilização indevida da denominação ou de recursos da Unilab;

c) condenação judicial ou administrativa por ato de improbidade, crime contra a Administração Pública ou conduta incompatível com a moralidade administrativa; e

d) superveniência de impedimento previsto no art. 4º.

§ 1º O credenciamento será precedido de Processo Administrativo sumário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Determinado o credenciamento, o cadastro no SIGAA será imediatamente bloqueado, e o(a) voluntário(a) deverá devolver identificações e materiais institucionais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O Processo Administrativo seguirá o trâmite previsto na Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO, RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO

Art. 19. O(A) Professor(a) Voluntário(a) deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final de cada período de adesão, registrado no SIGAA (ou sistema

equivalente), o qual será apreciado pelas instâncias que aprovaram o plano de trabalho.

Parágrafo único. O relatório deverá contemplar:

- I - descrição das atividades realizadas;
- II - carga horária efetivamente cumprida;
- III - resultados alcançados; e
- IV - eventuais publicações, produtos ou impactos acadêmicos decorrentes da atuação.

Art. 20. O(A) Professor(a) Voluntário(a), após aprovação do relatório das atividades, fará jus a certificado emitido pela diretoria da unidade acadêmica envolvida e chancelado pela reitoria, do qual deverá constar a atividade executada e a carga horária desenvolvida em cada uma das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou internacionalização.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 21. O(A) colaborador(a) deverá observar integralmente a LGPD, as normas de segurança da informação, as políticas institucionais de confidencialidade e os protocolos de proteção de dados acadêmicos, administrativos e pessoais.

Art. 22. É vedado ao(à) colaborador(a):

- I - compartilhar dados institucionais sem autorização prévia;
- II - utilizar sistemas institucionais para finalidades particulares;
- III - realizar tratamento de dados pessoais fora das finalidades autorizadas; e
- IV - armazenar informações institucionais em ambientes não autorizados.

Art. 23. A Unilab terá propriedade conjunta com o(a) Professor(a) Voluntário(a) de sua produção científica ou tecnológica produzida durante a vigência do Termo de Adesão, nos termos da política institucional de inovação e da legislação de propriedade intelectual aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos desta Resolução e dos instrumentos celebrados com base nela é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 25. Compete ao(à) Reitor(a) expedir os atos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive o modelo atualizado do Termo de Adesão.

Art. 26. Esta Resolução aplica-se, no que couber, aos docentes voluntários com Termo de Adesão vigente na data de sua publicação, os quais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequar seus instrumentos às novas exigências, sob pena de bloqueio do cadastro no SIGAA.

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consuni, conforme sua natureza.

Art. 28. Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 19, de 06 de novembro de

2015.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 29 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 24/06/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1465643** e o código CRC **EBD90803**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que celebra com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Pelo presente Termo de Adesão, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, identidade nº _____, CPF nº _____, residente na rua _____, na cidade de _____, estado _____, compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O(a) docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao Instituto de _____ e ao Curso de _____, submetido a uma jornada semanal de _____ horas.

A atividade a ser exercida pelo(a) docente consistirá em _____.

A prestação de serviço realizada pelo(a) docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo único: Se a docência como colaborador(a) voluntário(a) for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por instituições privadas, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente colaborador(a) voluntário(a) assinará também

o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

O(A) docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao _____.

O(A) docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

O(A) docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

O(A) docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução nº _____.

O(A) docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.

As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário zelará pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.

Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

Parágrafo único: São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito(a) ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.

Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Ceará ou Bahia, a depender do Campus onde for prestado o serviço voluntário, e nos termos do inciso I, art. 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Voluntário(a)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Reitor(a)

Referência: Processo nº 23282.008115/2021-61

SEI nº 1465643